LEI Nº 374/2008.

Ementa: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a fazer Cessão de uso de bem municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Floresta autorizado a fazer Cessão de Uso de espaços públicos a particulares, a título gratuito ou oneroso, situados em prédios pertencentes ao Município – Terminal Rodoviário, Mercado Público , Praça Audomar Ferraz (Verdão), Praça Major João Novaes e Praça 15(quinze) de Novembro, cedendo loja, box, espaço para instalação de quiosques e outros, por um prazo de até 10(dez) anos.

Art. 2º - A Cessão de Uso, gratuita ou onerosa, de que trata o artigo primeiro desta Lei, obrigará o cessionário a bem zelar o bem público municipal, correndo por sua conta o pagamento das taxas e impostos incidentes sobre o bem cedido, inclusive a energia elétrica e água consumidas, quando houver medidores individuais.

Art. 3º - Na Cessão de Uso onerosa, o quantum, anual, contratado como contraprestação pelo uso, será calculado de acordo com a área da loja, box ou do espaço ocupado pelo cessionário, tomando-se como referência o mesmo parâmetro utilizado para estipulação do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano de nossa Cidade.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O uso gratuito dos bens públicos é a regra geral. O ente público das três esferas da federação, podem, entretanto, tornar remunerada a utilização dos seus bens públicos, principalmente os imóveis, cedendo-os a particulares que se comprometam a dar a exata destinação àqueles bens.

O Decreto nº 9.760 de 05.09.1946, ao disciplinar o uso dos bens imóveis da União, diz poderem estes ser objeto de cessão a particulares.

Tomamos, assim, subsidiariamente, a legislação federal para nortear a conduta do Município. A praxe administrativa recomenda a cessão remunerada, não apenas com o intuito do lucro a orientar o negócio jurídico, mas, principalmente, para que o particular dele possa se servir bem de acordo com o fim a que se destina.

O Município, possui vários prédios públicos com lojinhas, boxes, lanchonetes, bares, restaurantes, espaços que foram construídos para que ali se instalassem pequenos negócios comerciais, exposição e comercialização de artesanato, áreas de lazer e entretenimento, ponto de encontro de pessoas. Não sendo da alçada do Município, diretamente explorar aquelas atividades, impõe-se que ceda-os a particulares através de um Contrato Administrativo de Cessão de Uso, oneroso, quando não for do seu interesse prestar auxílio ou colaboração ao cessionário; gratuito, quando houver da parte do Município esse intuito, tal como reza o parágrafo 3º do artigo 64 do Decreto nº 9.760/46.

A estipulação de um prazo razoável para a Cessão de Uso do bem público, faz-se necessária para que o cessionário, desde que cumpra as suas obrigações de forma regular, estabeleça um vínculo negocial com o ponto, emprestando-lhe visibilidade, conservando-o, tornando-o rentável, tudo, em favor da coletividade, que testemunha a correta destinação do bem público, dele se utiliza com freqüência regular e o ver valorizar-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2008.

RICARDO FERRAZ

Prefeito